



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

MATRIZ DE RISCO
OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 18, inc X da Lei Federal 14.133/2021, a presente MATRIZ DE RISCO busca identificar¹ os principais eventos externos supervenientes capazes de interferir no equilíbrio econômico-financeiro das obras e serviços de engenharia, quais sejam:

Item	Tipo de Risco	Descrição	Mitigação	Responsabilidade
001	Financeiro	Reequilíbrio econômico-financeiro pela alteração do valor de CAP (Cimento asfáltico de petróleo).	Visto que em outras obras de pavimentação houve a oscilação no valor do CAP que impacta diretamente no valor da obra podendo haver aumento, o qual não é possível mensurar.	Fiscal de Obra Gestor de contratos Contabilidade
002	Trabalhista	Por se tratar de obra com prestação de serviço / mão de obra.	Acompanhamento de utilização de EPIs pelos trabalhadores no local da obra.	Fiscal de Obra
003	Orçamentário	Aditamento referente a serviços não previstos na planilha/projeto.	Foi realizado uma pesquisa dos últimos três aditivos de obras com as mesmas características (contratos 138-01/2021, 027-03/2019 e 80-01/2021) o qual obteve-se uma média de 10% sobre o valor contratado. A fim de minimizar estes impactos, já foram previstos alguns itens como o aumento do volume de detonação que não seria suficiente, bem como o pagamento do empolamento dos materiais que não estava previsto. Também, afim de ampliar as empresas interessadas,	Fiscal de obra Contratante

¹ LF 14.133/2022 - Art. 6º INC. XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

			ampliou-se a distância média de transporte, visto que já houveram 4 licitações desertas para a obra em questão.	
004	Alteração de cronograma físico-financeiro	Atraso na execução dos serviços devido a intempéries climáticas e/ou situações supervenientes	1 - Continua fiscalização das obras; 2 - Penalidades contratuais por atraso	Contratante

Santa Clara do Sul/RS, 14 de novembro de 2025.

Fernanda Ines Schwingel
Engenheira Civil
Matrícula nº: 1493